

Políticas para o trabalhador em saúde, com foco na enfermagem na atenção básica

Policies for the health worker, with a focus on basic care nursing

Iel Marciano de Moraes Filho¹, Francidalma Soares Sousa Carvalho Filha², Livia Maria Mello Viana³, Ihago Santos Guilherme⁴, Laura de Azevedo Guido⁵

Como citar: Moraes-Filho IM, Carvalho-Filha FSS, Viana LMM, Guilherme IS, Guido LA. Políticas para o trabalhador em saúde, com foco na enfermagem na atenção básica. REVISA.2019;8(2): 112-4. Doi: <https://doi.org/10.36239/revisa.v8.n2.p112a114>

REVISA

1. Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires. Departamento de Enfermagem. Valparaíso de Goiás, Goiás, Brasil.

2. Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Departamento de Enfermagem. São Luís, MA, Brasil.

3. Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, Brasil.

4. Centro Tecnológico de Educação Sena Aires. Departamento de Enfermagem. Valparaíso de Goiás, Goiás, Brasil.

5. Universidade Federal de Santa Maria. Departamento de Enfermagem. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil.

Recebido: 10/04/2019
Aprovado: 5/06/2019

A atenção básica se caracteriza por um conjunto de ações sistemáticas em saúde, abrangendo o indevido e as coletividades com o enfoque na promoção e a proteção em saúde de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.¹⁻²

De acordo com a portaria N^o 648¹, de 28 de março de 2006 as funções do enfermeiro são:

I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outras), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade II - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. As atribuições descritas na portaria buscam consolidar uma gestão colegiada desse modo atribuí aos demais

EDITORIAL

membros da equipe;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.

O enfermeiro é um membro integrante dentro da Política Nacional de Atenção Básica desenvolvendo juntamente com a equipe os programas de Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Controle de Diabetes e Hipertensão Arterial, Produção Geral, Tuberculose e Hanseníase, Saúde Mental e saúde do escolar.^{1,2}

De um modo geral, a saúde do trabalhador se define como um conjunto de diversas atividades, que objetiva por meio de ações de vigilância tanto de caráter epidemiológica como sanitária, a promoção, proteção, recuperação até a reabilitação da saúde dos mesmos que foram acometidos a riscos e agravos oriundos das condições laborais.³

A Política Nacional de Saúde do trabalhador e da trabalhadora foi instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Tem por finalidades definir os princípios, diretrizes e estratégias a serem observadas de uma maneira holística com uma dimensão tripartite; objetivando a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, logo minimizando a morbimortalidade decorrente dos processos de desenvolvimento e produtivos.^{4,5}

Em consonância com as com as definições e finalidades das atividades de labor citadas acima enfatiza-se a enfermagem, que por vez é uma área que detém um aparato singular de conhecimentos técnico e científico, pautado e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se exprimi pelo ensino, pesquisa e atividades assistenciais.⁶

A enfermagem é uma profissão que tem o comprometimento com a saúde e a qualidade de vida das pessoas, das famílias e do coletivo. Assim o profissional enfermeiro atua desde a promoção, recuperação até a reabilitação da saúde dos indivíduos em consonância com preceitos éticos e legais. Também são membros das equipes de saúde e das ações e processos que visão atender e suprir as necessidades da saúde e da população.⁶ Os profissionais trabalham em defesa das políticas públicas de saúde e ambientais⁶, e também asseguram a população os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) assegurada pelas Leis 8080/90³ e 8142/90⁷ que se baseiam na universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização política e administrativa dos estabelecimentos prestadores de saúde.²

Apesar das leis que asseguram a conservação da integridade dos trabalhadores como já fora discutido, os profissionais de enfermagem se constituem em um público que na maioria das vezes cuidam de outras pessoas e se esquecem de si e mesmo e do ambiente laboral, assim os mesmos veem a cada dia adoecendo, pelas as condições insalubres de trabalho e ambientes desfavoráveis para o desenvolvimento de suas práticas.⁸

Assim as políticas públicas de saúde no Brasil historicamente e na contemporaneidade fomentam novas ocupações e profissões que competem no campo de trabalho em enfermagem. Sobretudo isto ocasiona a divisão do trabalho entre diferentes trabalhadores, hierarquiza e dividem politicamente os trabalhadores, reproduzindo, no mundo do trabalho em enfermagem, as diferentes classes sociais. Produz-se um volume maior de trabalho e, ao mesmo tempo, um risco maior do adoecimento deste trabalhador.⁹⁻¹¹

Referências

1. Ministério da Saúde. Portaria nº. 648 de 28 de março de 2006. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão das diretrizes e normas para a organização da Atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial da União 2006; 29 mar.
2. Filho IM, Silva AM, de Almeida RJ. Avaliação do estresse ocupacional de enfermeiros da estratégia saúde da família. Revista Eletrônica Gestão & Saúde. 2018; 9(3):335 -43.
3. Brasil. Lei nº 8080/90. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde; 1990.
4. Moraes-Filho I, Almeida R. Estresse ocupacional no trabalho em enfermagem no Brasil: uma revisão integrativa. Rev. bras. promoç. saúde (Impr.). 2016; 29(3): 447-54.
5. Brasil. Portaria nº 1823/12. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília: Ministério da Saúde; 2012.
6. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução Cofen 311/2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Rio de Janeiro: Cofen; 2007.
7. Brasil. Lei nº 8142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde; 1990.
8. Ribeiro RP, Martins JT, Marziale MHP, Robazzi MLCC. O adoecer pelo trabalho na enfermagem: uma revisão integrativa. Rev Esc Enferm USP. 2012;46(2):495-504.
9. Melo CMM. Desafios contemporâneos sobre trabalho e formação da enfermeira no Brasil. Rev. baiana enferm.2016; 30(2): 3-5.
10. Moraes-Filho IM. As políticas públicas para promoção da saúde do trabalhador. REVISIA. 2015; 4(2):75-7.
11. Meireles AR, Machado MG, Silva RM, Santos OP, Moraes-Filho IM, Ribeiro FMSS. Estresse ocupacional da equipe de enfermagem de um serviço de atendimento móvel de urgência. REVISIA.2018; 7(3): 228-34.

Autor correspondente:

Iel Marciano de Moraes Filho
Faculdade de Ciências e Educação Sena Aires. Rua
Acre, Qd. 02. Lts.17/18, s/n, Setor de Chácaras
Anhanguera. CEP- 72870-508. Valparaíso de Goiás,
Goiás, Brasil.
ielfilho@senaaires.com.br